

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº: 0004-2024 de 09 de abril de 2024.

Contratante: **Andreia Maria Alves da Silva** – CPF Nº 036.706.293-35

Contratado: **Jose Francisco Gomes de Oliveira** – CPF Nº 008.277.133-20

Objeto: Locação de Imóvel – Situação de Vulnerável

Que entre si fazem de um lado a, **Andreia Maria Alves da Silva**, devidamente inscrita no CPF nº 036.706.293-35, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Batalha – PI, e de outro lado **Jose Francisco Gomes de Oliveira**, devidamente inscrito no CPF nº 008.277.133-20, Brasileiro, residente e domiciliado na R.Santilha Vieira nº:1318 Bairro Santa Cruz, na cidade de Batalha – PPI, de ora em diante simplesmente denominado de LOCATÁRIO, tem junto e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA – O LOCATÁRIO é legítimo proprietário do imóvel, localizado no R.Santilha Vieira 1318 Bairro Santa Cruz com benfeitorias consistindo em uma casa mista para moradia.

CLAUSULA SEGUNDA – OS LOCATÁRIOS locam o respectivo imóvel, a iniciar em 01 de junho de 2024 a 31 de outubro de 2024 (04 Meses). Assim ao final do contrato o BENEFICIÁRIO se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado nas condições previstas neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – O uso do imóvel destina-se exclusivamente para abrigar uma família que se encontra em estado de vulnerabilidade.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato poderá ser renovado por igual período conforme acordo entre as partes, ou ser rescindido pelo CONTRATANTE se cessar o estado de vulnerabilidade antes do prazo fim deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – Pagará o BENEFICIÁRIO ao LOCATÁRIO, pela locação do respectivo imóvel, a quantia certa e previamente ajustada de R\$ 200,00 (reais) mensais, a ser pago até o dia 30 de cada mês da locação, a serem depositados na Conta Poupança Caixa nº 00022212-8, Agência 3436, em nome de **Jose Francisco Gomes de Oliveira**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste contrato, o valor total é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será depositado pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social.

CLAUSULA SEXTA – O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLAUSULA OITAVA – Durante o prazo de validade do contrato, o aluguel não sofrerá reajuste.

CLAUSULA NONA – OS LOCATÁRIOS é responsável pelos atos causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – O LOCADOR não terão o direto nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

CLAUSULA DEC. QUARTA – O consumo de água, luz, bem como outros decorrentes de lei, fica a cargo do LOCADOR.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Batalha – PI, para dirimir possíveis e eventuais duvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

BATALHA – PI, 29 de Maio de 2024.

Andreia Maria Alves da Silva

BENEFICIÁRIO (A)
Andreia Maria Alves da Silva

Jose Francisco Gomes de Oliveira

CONTRATADO
Jose Francisco Gomes de Oliveira
Proprietário/LOCATÁRIO

Maria do Rosario de Fatima Pires Alencar
Maria do Rosario de Fatima Pires Carvalho Alencar
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

Testemunhas: 1º: *Ana Luíza R. da Silva*
2º: *Sandra Regina do Vale*